



Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

Condenados por Divulgação Irregular em Sites de Compras Coletivas

PROCESSO ÉTICO – 188/2010

Denunciada: **ERICA DA SILVA TAVARES (CRO-RJ 23.384) E MARCO VINICIO DE SOUZA CERQUEIRA (CRO-RJ 25.069)**
Infrações: Artigos 5º, inciso XI; 33º; 34º, incisos I, II e VII, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 21/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 188/2010**, no qual são acusados os cirurgiões-dentistas **ERICA DA SILVA TAVARES e MARCO VINICIO DE SOUZA CERQUEIRA**, inscritos neste **CRO-RJ** sob os **números 23.384 e 25.069, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade em referência consta anúncio de preços e de especialidade não possuída pelos profissionais, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, além de não estampar o número de inscrição da suposta pessoa jurídica anunciada, nem tampouco o nome e o número de inscrição do profissional responsável técnico pela mesma neste CRO-RJ; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, razão pela qual a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade acima, pois que a distribuição da publicação, *ao exteriorizar-se ao público em geral*, se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta para fins de gradação da pena, na forma da Lei, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, os cirurgiões-dentistas **ERICA DA SILVA TAVARES (CRO-RJ 23.384) E MARCO VINICIO DE SOUZA CERQUEIRA (CRO-RJ 25.069)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial c/c MULTA PECUNIÁRIA no importe de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III e artigo 45, ambos do Código de Ética Odontológica.**

Condenada por Divulgação Irregular em Sites de Compras Coletivas

PROCESSO ÉTICO – 199/2010

Denunciado: **NINA KISCHINEVSKY (CRO-RJ 28.567).**
Infrações: Artigos 5º, inciso XI; 34º, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 27/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 199/2010**, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **NINA KISCHINEVSKY**, inscrita neste **CRO-RJ** sob o **número 28.567**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade em referência consta o anúncio de preços e formas de mercantilização da odontologia, promovendo, inclusive, o aliciamento de pacientes, além do que não estampa o número de inscrição da profissional denunciada neste CRO-RJ; considerando, outrossim, que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, razão pela qual a hipótese vertente enseja a aplicação da penalidade acima, pois que a distribuição da publicidade, *ao exteriorizar-se ao público em geral*, se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, gravidade manifesta para fins de gradação da pena, na forma da Lei, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE**, a cirurgiã-dentista **NINA KISCHINEVSKY (CRO-RJ 28.567)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c MULTA PECUNIÁRIA correspondente a 5 (CINCO) vezes o valor da anuidade vigente, em sonância com a norma preconizada nos artigos 40, inciso III, e 45, ambos do Código de Ética Odontológica.**